



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº1592/2021 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 471/2019.

Trata-se do Projeto de Lei nº 471/2019, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que "Institui o Programa de Benefício à Adoção Responsável no Município de São Paulo".

A iniciativa visa instituir ações programáticas objetivando a proteção de cães e gatos em situação de vulnerabilidade. Ademais, determina que o programa poderá realizar ações de prevenção e controle de zoonoses, através de vacinação e controle reprodutivo de cães e gatos, bem como ações educativas para a propriedade ou guarda responsável.

Nesse sentido, prevê que o Poder Executivo poderá conceder isenção de 10% (dez por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ao cidadão que aderir ao Programa de Benefícios à Adoção Responsável através da adoção de cães e gatos abandonados. No entanto, especifica que a isenção recairá sobre um único imóvel, e desde que seja o imóvel em que é mantido o animal adotado, estando este sujeito à fiscalização.

Segundo o conteúdo da justificativa que acompanha o projeto, "um problema frequente que atinge os municípios do Brasil é a superpopulação de animais domésticos abandonados, que perambulam pelas ruas".

Elencando os principais dispositivos legais relacionados à matéria, o autor argumenta que "animal bem domiciliado é sinônimo de menor risco na transmissão de zoonoses e de ocorrências como mordeduras e acidentes de trânsito, que impactam os custos municipais com saúde. Ou seja: perde-se um pouco em arrecadação, mas ganha-se em cidadania, civilidade, saúde pública".

Por fim, apresenta como exemplos de projetos que incentivam os adotantes de animais com desconto em impostos, a Lei 2.917/2014, do município de Araquari/SC, que concede descontos no IPTU para quem adotar animais abandonados; e Programa de Resgate de Cães Abandonados é Lei no Município de Quinta do Sol (PR)

- Lei nº 2005/2019.

Em atenção ao pedido de informações ao Executivo formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a Secretaria da Fazenda apresentou manifestação desfavorável ao projeto, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros. A Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência, também indicou óbices ao prosseguimento da matéria.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, no entanto, reconhecendo a viabilidade jurídica da propositura, manifestou-se pela legalidade, na forma de um Substitutivo.

Quanto aos aspectos de mérito estritamente relacionados à política urbana e ao meio ambiente, a iniciativa visa instituir incentivos programáticos à adoção de animais, o que contribui com a preservação do meio ambiente no tocante à proteção dos animais.

Desse modo, considerando a relevância da presente iniciativa em razão das contribuições que poderão dela advir à melhoria dos aspectos ambientais no município, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente a sua aprovação, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 14/12/2021.

Paulo Frange (PTB) - Presidente
André Santos (REPUBLICANOS)
Antonio Donato (PT) - Relator
Ely Teruel (PODE)
Rodrigo Goulart (PSD)
Sílvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/12/2021, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.